



TERMO DE CONTRATO Nº 009.2022.SEPOF.PMA

Termo de Contrato nº **009/2022.SEPOF.PMA** oriundo da Inexigibilidade de Licitação processo de protocolo nº **11694/2022** firmado entre a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS** e a empresa **J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS**, referente a Contratação de empresa especializada em ministrar **CURSO DE FORMAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA – PRÁTICAS INTRODUTÓRIAS SOBRE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS PARA PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede na Av. Magalhães Barata, 1515, (BR 316, Km08), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28946916/0001-58, com sede na Est. da providencia, 316, no bairro da Cidade Nova, em Ananindeua/Pa, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Sra. ANA MARIA DE SOUZA AZEVEDO, brasileira, casada, economista, CPF/MF nº 088.191.492-49, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 29.247.017/0001-20, com sede na cidade de Aracatuba, Estado de São Paulo, na Rua Bernardino de Campos, nº 1167, Sala nº 1167, Sala 06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu TITULAR Senhor **JOÃO MARCOS MEDEIROS SCARAMELLI**, Portador da Carteira de Identidade nº 425404675 e CPF Nº 342.534.578-86, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA-PRIMEIRA – Do Objeto:

O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em ministrar **CURSO DE FORMAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA – PRÁTICAS INTRODUTÓRIAS SOBRE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS PARA PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE.**

1.1. O presente contrato e regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais



PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF

dispositivos em vigor.

1.2. É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI, da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Valores, das Quantidades e do Pagamento:

2.1. O valor total, justo e não reajustáveis, para prestação de serviços técnico profissional especializado da empresa, é de **R\$13.379,15** (Treze mil, trezentos e setenta e nove reais e quinze centavos).

2.1.1. O referido valor é o total equivalente a 07 (Sete) inscrições conforme segue:

ITEM	SERVIDORES	VALOR UNITARIO
01	Ana Carolina Almeida De Mendonça	1.697,45
02	Antônio José Siqueira Serra Filho	1.697,45
03	Ednéia Farias De Sousa	1.697,45
04	Gabriel Xavier Silva	1.697,45
05	Izauli Socorro Almeida De Mendonça	1.497,00
06	Marcilene Almeida Da Silva	1.697,45
07	Marcos Vinicius Castro De Almeida	1.697,45
08	Rafaella Cunha Bastos Mathias	1.697,45
VALOR TOTAL		13.379,15

CLÁUSULA TERCEIRA – Dotação Orçamentária:

3.1. As despesas oriundas deste contrato serão empenhadas no exercício de 2022 sob As seguintes Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 03 Sec. Mun. de Adm., Plan, Orç. e Finanças

UNIDADE: 01 Sec. Mun. Plan., Orç., e Finan 78

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0412200152372 Implementação de Ações em Gestão de Pess

NATUREZA DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

SUB-ELEMENTO: 3390393400 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

FONTE: 10010000 Recursos Ordinários

VALOR RESERVADO: R\$ 13.379,15

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência e da Execução

4.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 18/10/2022 à 22/12/2022.



CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratada:

- 5.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
5.2. Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade;

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratante:

- 6.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, na forma da Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA-SÉTIMA - Das Penalidades:

- 7.1. Aplicar-se à para qualquer das partes celebrantes deste Termo, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total desta carta contrato sem prejuízo da responsabilidade civil incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa, e em caso de infrigência contratual por parte da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a suspensão de direito de celebrar contrato com Governo deste Município e seus órgãos centralizadores pelo prazo de no mínimo 01 (um) ano.

CLÁUSULA-OITAVA - Da Rescisão do Contrato:

- 8.1. Conforme estabelecido pelo regime jurídico dos Contratos Administrativo, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal nº. 8666/93 e Alterações Posteriores ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativa para a rescisão unilateral do presente instrumento, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b) inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazo;
- d) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamento prazo;
- e) a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- f) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- h) a ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do presente contrato;

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais:

- 9.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no Art. 77, da Lei 8666/93 e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- A **CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF

Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Ananindeua, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual forma e teor, rubricadas para os fins em presença de 02 (duas) testemunhas.

Ananindeua, PA 14 de outubro de 2022.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF

CONTRATANTE

JOÃO MARCOS MEDEIROS SCARAMELLI

CPF Nº 342.534.578-86

J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS

CNPJ sob o Nº 29.247.017/0001-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A) Nome: _____

CPF:

B) Nome: _____

CPF: